Diário Oficial de MACAE
MACAÉ, 26 DE MARÇO DE 2021 • EDIÇÃO 208 • ANO I

Expediente:

Diário Oficial de Macaé
Prefeitura Municipal de Macaé
Secretaria Municipal da Casa Civil

Paço Municipal
Av. Presidente Feliciano Sodré, 534
Centro – Macaé/RJ - CEP 27913-080
Tel.: (22) 2791-9008

www.macae.rj.gov.br/dom

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 296/2021.

Dispõe sobre a anistia de multa e juros de mora relativos aos débitos de IPTU/TSP e TFL do exercício de 2020, cuja cobrança foi suspensa em função do Decreto nº. 034/2020, editado em função da pandemia de Covid-19, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam anistiados a multa e os juros de mora incidentes sobre os débitos de IPTU/TSP do exercício de 2020, para pagamento à vista ou parcelado, dentro do exercício de 2021.
§ 1º Para usufruir do benefício, os pagamentos à vista ou parcelados do IPTU/TSP 2020 deverão obedecer o calendário de pagamento do tributo determinado através de Resolução da Secretaria Municipal de Fazenda.
§ 2º A guia para pagamento em cota única estará disponível no site www.macae.rj.gov.br.
Art. 2º Ficam anistiados a multa e os juros de mora incidentes sobre os débitos referentes à Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento de Estabelecimento (TFL) do exercício de 2020, para pagamento à vista ou parcelado.
§ 1º O pagamento parcelado com os benefícios desta lei deverá ser requerido junto ao Setor de Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente lei, seguindo as regras de parcelamento estabelecidas na Lei Complementar nº 282/2018 (Código Tributário Municipal).
§ 2º A guia para pagamento em cota única estará disponível no site www.macae.rj.gov.br.
Art. 3º Os comerciantes informais que pagaram a taxa de autorização para realização da atividade no exercício de 2020, ficam isentos do seu pagamento no exercício de 2021.
Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de março de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 297/2021.

Dispõe sobre o pagamento de parcelas atrasadas do REFIM, suspenso em função do Decreto n.º 034/2020, editado em decorrência da pandemia da Covid-19, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:
Art. 1º Fica aberto o prazo para reativação dos parcelamentos para aqueles contribuintes que suspenderam o pagamento a partir de março de 2020 em função da edição do Decreto n.º 034/2020.
Art. 2º Os contribuintes deverão requerer a reativação do parcelamento através do Protocolo Online na página do município na internet (www.macae.rj.gov.br), até o dia 30 de junho de 2021.
§ 1º Findo o prazo determinado no caput deste artigo os parcelamentos em situação de pendência seguirão as determinações expressas no art. 17 da Lei Complementar n.º 287/2019, que instituiu o Programa de Refinanciamento Municipal (REFIM).
§ 2º Não incidirá a multa e os juros de mora sobre os débitos referentes às parcelas vencidas nos termos do art. 1º desta Lei Complementar.
Art. 3º Fica o Secretário Municipal de Fazenda autorizado a editar regulamento visando a aplicação das normas contidas nesta Lei Complementar.
Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de março de 2021

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 4.726/2021.

Vereador Autor: Thales Coutinho.

Institui a Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego nas escolas públicas municipais de Macaé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituída a "Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego" a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de Maio.
Art. 2º Na semana a que se refere o art. 1º desta Lei, as escolas públicas municipais poderão realizar atividades destinadas a orientação profissional dos alunos devidamente matriculados no 9º ano do ensino fundamental.
Art. 3º O conjunto de atividades mencionadas no art. 2º desta lei tem o objetivo de:
I - informar aos estudantes quais são as principais profissões existentes no mercado de trabalho e seus requisitos para ingresso;
II - esclarecer os estudantes a respeito das atribuições e tarefas das principais profissões existentes no mercado de trabalho;
III - apresentar e esclarecer dúvidas acerca da Lei 10.097/2.000, conhecida como Lei da Aprendizagem;
IV - esclarecer dúvidas sobre os contratos de aprendizagem;
V - informar sobre as agendas, associações profissionalizantes, programas, órgãos e/ou entidades que incentivam a contratação de menores aprendizes.
Art. 4º As atividades consistirão em exposições durante as aulas, palestras, entrevistas, discussões em grupos e demais recursos didáticos disponíveis.
Art. 5º Para a melhor consecução dos objetivos da "Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego", a Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Trabalho e Renda e a entidade escolar, poderão convidar profissionais de várias áreas para proferirem palestras, discorrendo sobre as suas experiências profissionais, bem como realizar atividades pedagógicas em conjunto com os professores, alunos e demais convidados.
Art. 6º Para execução da presente lei deve-se privilegiar ações que não impliquem ônus para o Poder Público Municipal.
Art. 7º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.
Art. 8º Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de março de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº.: 075/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso I do Art. 7º. da Lei nº 4.717/2021 de 06 de Janeiro de 2021,

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar na importância de R$3.919.040,00 (três milhões, novecentos e dezenove mil, quarenta reais), para reforço da(s) dotação(ões) orçamentária(s) constante(s) do(s) Anexo(s), para a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ e FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL.
Art. 2º - Os recursos para atender ao Art. 1º, serão provenientes de anulação(ões) parcial(ais) e de igual valor, nos termos do Inciso I do Art. 7º da Lei nº 4.717/2021 c/c Art. 43, § 1º, item III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, na(s) dotação(ões) orçamentária(s) constante(s) do Anexo I.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de março de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ANEXO I

DECRETO Nº.: 075/2021 DE: 25/03/2021

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA	FONTE	VALOR ANULADO	VALOR REFORÇADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ					
Secretaria Municipal de Educação					
28.01.12.122.0033.2.050	Manutenção dos Serviços Administrativos				
3.3.90.14.00.00.00		189	004	4.000,00	
3.3.90.30.00.00.00		193	004	200.000,00	
3.3.90.46.01.00.00		201	004	159.000,00	
3.3.90.93.00.00.00		207	004	1.000,00	
4.4.90.52.00.00.00		210	004	1.000,00	
28.01.12.367.0001.1.024	Contribuição Financeira				
3.3.50.41.43.00.00		213	004	100.000,00	
Sec. Mun. Adjunta de Educação Básica					
28.03.12.122.0075.2.005	Apoio e Ações à Produção do Desfile Cívico				
3.3.90.30.00.00.00		214	004	100.000,00	
3.3.90.39.00.00.00		216	004	100.000,00	
28.03.12.361.0016.1.059	Aquisição de Kit Escolar				
3.3.90.32.00.00.00		220	004	1.000,00	
28.03.12.361.0016.2.072	Manutenção da Educação de Jovens e				
3.3.90.30.00.00.00		224	004	1.000,00	
3.3.90.36.00.00.00		226	004	1.000,00	
3.3.90.39.00.00.00		228	004	1.000,00	
28.03.12.361.0016.2.084	Alimentação Escolar				
3.3.90.30.00.00.00		231	004	1.000,00	
28.03.12.361.0017.2.083	Manutenção e Desenvolvimento da Educação				
3.3.90.30.00.00.00		239	004	1.000,00	
3.3.90.32.00.00.00		241	004	1.000,00	
3.3.90.36.00.00.00		243	004	1.000,00	
3.3.90.39.00.00.00		245	004	151.000,00	
28.03.12.361.0033.2.050	Manutenção dos Serviços Administrativos				
3.3.90.33.00.00.00		263	004	1.000,00	
3.3.90.46.01.00.00		269	004	1.000,00	
3.3.90.93.00.00.00		274	004	100.000,00	
4.4.90.52.00.00.00		279	004	100.000,00	
28.03.12.361.0066.2.074	Manutenção do Ensino				
3.3.90.30.00.00.00		306	004	1.000,00	
3.3.90.36.00.00.00		312	004	1.000,00	
3.3.90.39.00.00.00		314	004	1.000,00	
28.03.12.361.0066.2.084	Alimentação Escolar				
3.3.90.30.00.00.00		329	004	1.000,00	
28.03.12.361.0066.2.099	Transporte Escolar				
3.3.90.39.00.00.00		335	004	1.000,00	
4.4.90.52.00.00.00		341	004	1.000,00	
28.03.12.361.0066.2.118	Ampliação e Reforma da Unidade Escolar de Ensino				
3.3.90.39.00.00.00		343	004	1.000,00	
4.4.90.51.00.00.00		347	004	100.000,00	
28.03.12.361.0066.2.126	Atendimento de Tempo Integral				
3.3.90.30.00.00.00		352	004	1.000,00	
3.3.90.39.00.00.00		354	004	1.000,00	
28.03.12.361.0066.2.194	Manutenção e Conservação de Unidade Escolar de Ensino				
3.3.90.39.00.00.00		356	004	1.000,00	
4.4.90.51.00.00.00		360	004	1.000,00	
28.03.12.361.0075.1.005	Execução dos Eventos do Calendário				
3.3.90.30.00.00.00		363	004	1.000,00	
3.3.90.32.00.00.00		365	004	50.000,00	
3.3.90.36.00.00.00		367	004	1.000,00	
3.3.90.39.00.00.00		369	004	50.000,00	
28.03.12.361.0075.1.030	Realização do Festival de Literatura e Cultura de Macaé -				
3.3.90.30.00.00.00		371	004	10.000,00	
3.3.90.32.00.00.00		372	004	50.000,00	
3.3.90.36.00.00.00		373	004	1.000,00	
3.3.90.39.00.00.00		374	004	100.000,00	
28.03.12.362.0016.2.072	Manutenção da Educação de Jovens e				
3.3.90.30.00.00.00		383	004	1.000,00	
3.3.90.32.00.00.00		384	004	1.000,00	
3.3.90.36.00.00.00		385	004	1.000,00	
3.3.90.39.00.00.00		386	004	1.000,00	
28.03.12.362.0023.2.061	Manutenção do Pré-Vestibular				
3.3.90.36.00.00.00		391	004	1.000,00	
3.3.90.39.00.00.00		392	004	1.000,00	
4.4.90.52.00.00.00		393	004	1.000,00	
28.03.12.362.0023.2.075	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino				
3.3.90.30.00.00.00		398	004	13.000,00	
3.3.90.36.00.00.00		399	004	1.000,00	
3.3.90.39.00.00.00		400	004	1.000,00	
3.3.90.46.01.00.00		401	004	1.000,00	
4.4.90.52.00.00.00		402	004	1.000,00	
28.03.12.362.0023.2.084	Alimentação Escolar				
3.3.90.30.00.00.00		403	004	1.000,00	
28.03.12.365.0017.2.083	Manutenção e Desenvolvimento da Educação				
3.3.90.30.00.00.00		410	004	1.000,00	
3.3.90.36.00.00.00		413	004	1.000,00	
3.3.90.39.00.00.00		415	004	1.000,00	
28.03.12.365.0018.1.059	Aquisição de Kit Escolar				
3.3.90.32.00.00.00		425	004	1.000,00	
28.03.12.365.0018.2.073	Manutenção e Desenvolvimento da Educação				
3.3.90.30.00.00.00		440	004	1.000,00	
3.3.90.36.00.00.00		448	004	1.000,00	
3.3.90.39.00.00.00		450	004	1.000,00	
4.4.90.52.00.00.00		458	004	1.000,00	
28.03.12.365.0018.2.082	Ampliação e Reforma de Unidade Escolar de Educação				
3.3.90.39.00.00.00		465	004	1.000,00	
28.03.12.365.0018.2.084	Alimentação Escolar				
3.3.90.30.00.00.00		470	004	1.000,00	
3.3.90.39.00.00.00		472	004	1.000,00	
28.03.12.365.0018.2.099	Transporte Escolar				
3.3.90.39.00.00.00		475	004	1.000,00	
28.03.12.365.0018.2.126	Atendimento de Tempo Integral				
3.3.90.30.00.00.00		482	004	1.000,00	
3.3.90.39.00.00.00		484	004	1.000,00	
28.03.12.365.0018.2.193	Manutenção e Conservação de Unidade Escolar de Educação				
4.4.90.51.00.00.00		490	004	1.000,00	
28.03.12.365.0033.2.050	Manutenção dos Serviços Administrativos				
3.3.90.32.00.00.00		504	004	1.000,00	
3.3.90.46.01.00.00		511	004	1.000,00	
3.3.90.93.00.00.00		515	004	1.000,00	
28.03.12.365.0075.1.005	Execução dos Eventos do Calendário				
3.3.90.30.00.00.00		520	004	50.000,00	
3.3.90.32.00.00.00		523	004	50.000,00	
3.3.90.36.00.00.00		525	004	1.000,00	
Secretaria Municipal de Esporte					
59.01.27.811.0034.2.063	Manutenção do Bolsa Atleta				
3.3.90.48.00.00.00		3271	004	2.375.040,00	
Total Anulado da Unidade Gestora:	**3.919.040,00**				
TOTAL ANULADO: 3.919.040,00					
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ					
Sec. Mun. Adjunta de Ensino Superior					
28.04.12.122.0033.1.004	Ampliação, Adequação e Manutenção da Infraestrutura				
4.4.90.51.00.00.00		540	004		1.544.000,00
Total Reforçado da Unidade Gestora:	**1.544.000,00**				
FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL					
Fundo Municipal de Assistência Social					
33.04.08.244.0006.2.133	Concessão de Benefícios Eventuais				
3.3.90.32.27.00.00		1251	004		2.375.040,00
Total Reforçado da Unidade Gestora:	**2.375.040,00**				
TOTAL REFORÇADO: 3.919.040,00					

RESUMO DAS FONTES

FONTE	Valor Anulado	Valor Reforçado
004	3.919.040,00	3.919.040,00
TOTAL:	**3.919.040,00**	**3.919.040,00**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 076/2021.

Dispõe sobre a ampliação de medidas de proteção à vida relativas ao combate à disseminação do novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Macaé/RJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, e;
CONSIDERANDO a previsão contida no § 2º do art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a edição dos Decretos n.º 027/2020, 030/2020, 031/2020, 032/2020, 034/2020, 035/2020, 036/2020, 037/2020, 038/2020, 039/2020, 043/2020, 044/2020, 045/2020, 046/2020, 050/2020, 054/2020, 055/2020, 057/2020, 062/2020, 065/20220, 074/2020, 076/2020, 077/2020, 080/2020, 084/2020, 085/2020, 090/2020, 094/2020, 098/2020, 104/2020, 106/2020, 111/2020, 113/2020, 114/2020, 122/2020, 124/2020, 125/2020, 126/2020, 127/2020, 134/2020, 139/2020, 145/2020, 149/2020, 156/2020, 163/2020, 169/2020, 176/2020, 184/2020, 185/2020, 192/2020, 193/2020, 195/2020, 199/2020, 202/2020, 208/2020, 221/2020, 226/2020, 001/2021, 004/2021, 008/2021, 34/2021, 39/2021, 058/2021, 070/2021 e 071/2021 que estabelecem diretrizes, determinações e orientações para o combate à disseminação do novo Coronavírus (Covid-19) no município de Macaé/RJ;
CONSIDERANDO ser público e notório, em todo o país, o agravamento simultâneo de diversos indicadores, como o crescimento do número de casos, de óbitos, a manutenção de níveis altos de incidência de Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, alta positividade de testes e a sobrecarga de hospitais;
CONSIDERANDO o princípio da precaução, que visa assegurar a adoção de medidas intervencionistas de proteção e defesa da saúde, de forma cautelar e preventiva, assim como a necessidade de estabelecer, em caráter excepcional, regramento específico voltado à proteção da saúde da população, visando a diminuição da velocidade de contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19);
CONSIDERANDO a vida e a saúde como direitos fundamentais de primeira geração, e a preponderância dos mesmos na ponderação dos princípios constitucionais em face aos demais direitos constitucionalmente assegurados;
CONSIDERANDO que o Município de Macaé se encontra na faixa de risco vermelha ou muito alta, conforme os números apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde;
CONSIDERANDO a Recomendação n.º 001/2021, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, originária do Procedimento Administrativo n.º 007/2020 (MPRJ n.º 2020.000241027), que recomenda ao Município de Macaé a adoção de medidas urgentes de proteção à vida, de natureza mais restritiva quanto ao isolamento social, principalmente para atividades econômicas não essenciais e ensejadoras de aglomeração;
CONSIDERANDO a lei estadual que institui excepcionalmente como feriados os dias 26 e 31 de março e 01 de abril de 2021, e antecipa a comemoração dos feriados dos dias 21 e 23 de abril, Tiradentes e Dia de São Jorge, para os dias 29 e 30 de março de 2021, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;
D E C R E T A
Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único ao Art. 4º do Decreto n.º 071/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 4º Poderão funcionar, exclusivamente em regime de drive thru, take away e entrega em domicílio (delivery), os seguintes estabelecimentos comerciais:
I - lojas de materiais de construção;
II - comércio de autopeças e motopeças;
III - lojas de artigos de pesca;
IV - restaurantes, bares, lanchonetes, cafeterias e congêneres, inclusive aqueles localizados no interior do Shopping.
Parágrafo único. Lojas e comércios em geral, não relacionados nos incisos I, II, III e IV deste artigo, poderão funcionar exclusivamente na modalidade de entrega em domicílio (delivery)."
Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de março de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 618/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado HPM sob o nº. 170253/2021;

R E S O L V E exonerar, a pedido, o(a) Servidor(a) Municipal VALÉRIA GONÇALVES DO ROSÁRIO, do cargo de Recepcionista de Unidade de Saúde, matrícula 604.808, nos termos da Lei Complementar nº. 011/98 e suas alterações, de acordo com parecer da PROGEM, a contar de 03 de março de 2021.

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de março de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 619/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº. 6685/2021;

R E S O L V E considerar licenciado o Servidor Municipal WALLACE DE MENEZES DA CRUZ, matrícula(s) 038.608, no período de 06/03/2021 à 04/04/2021, de acordo com o Art. 1º, da Lei Municipal nº. 3.351/2010.

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de março de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 620/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 132 da Lei Complementar Municipal nº 11/98, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 31/2003;

RESOLVE redistribuir o Inquérito nº 097/2017, originário do processo administrativo nº 28.774/2017, à Comissão Permanente nº 01 de Processo Administrativo Disciplinar, formada pelos servidores, Dr. Márcio Certório Klayn - Mat. 9204, Dra. Juliana Pires Giannini, Mat. 42.855 e Fabiano Pereira da Silva- Mat. 39.800, para, sob a presidência do primeiro, analisar o referido inquérito, devendo a comissão apurar os fatos narrados, e apresentar relatório conclusivo, prazo de 30 (trinta) dias, prorrogado por mais 30 (trinta), a contar da publicação. Dê-se ao feito o necessário sigilo. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de março de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 621/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 132 da Lei Complementar Municipal nº 11/98, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 31/2003;

RESOLVE designar a Comissão Permanente nº 01 de Processo Administrativo Disciplinar formada pelos servidores Dr. Márcio Certório Klayn - Mat. 9204, Dra. Juliana Pires Giannini, Mat. 42.855 e Fabiano Pereira da Silva- Mat. 39.800, para, sob a presidência do primeiro, analisar a Sindicância nº 011/2021, originária do Processo Administrativo nº 220.020/2017, devendo a comissão apurar os fatos narrados, e apresentar relatório conclusivo, prazo de 30 (trinta) dias, prorrogado por mais 30 (trinta), a contar da publicação. Dê-se ao feito o necessário sigilo. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de março de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 622/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 132 da Lei Complementar Municipal nº 11/98, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 31/2003;

RESOLVE redistribuir o Inquérito nº 068/2020, originário do processo administrativo nº21.856/2020, à Comissão Permanente nº 03 de Processo Administrativo Disciplinar, formada pelos servidores Dr. Marcelo de Sousa Fragoso - Mat. 10.667, Hélio Lima Ribeiro Júnior - Mat. 39.808 e Stenio Cardim Barcelos - Mat. 27.732, para, sob a presidência do primeiro, analisar o referido inquérito, devendo a comissão apurar os fatos narrados, e apresentar relatório conclusivo, prazo de 30 (trinta) dias, prorrogado por mais 30 (trinta), a contar da publicação. Dê-se ao feito o necessário sigilo. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de março de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 623/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E exonerar o cidadão o LUIZ CARLOS KIKO ALENCAR BESOUCHET, CPF 573.649.077-34, do cargo em comissão de Consultor Técnico, Símbolo CC-I, da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, a contar de 24 de março de 2021.

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de março de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 624/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº. 24096/2020;

R E S O L V E autorizar a permuta entre os(as) Servidores LAURO CEZAR WILKEN DE ABREU, Cirurgião Dentista I-A, com carga horária semanal de 20 horas, matrícula 44.816 / Macaé e GUTO FIDALGO DAUMAS MORAES, Cirurgião Dentista 24h - Padrão A, com carga horária semanal de 24 horas, matrícula 34696 / Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, a contar da data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de março de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 625/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº. 24298/2020;

R E S O L V E autorizar a permuta entre os(as) Servidores JULIANA PESSANHA MANGARAVITE RANGEL, Enfermeiro I-G, com carga horária semanal de 20 horas, matrícula 27.824 / Macaé e FERNANDA DE SOUZA ALENCAR, Enfermeiro 24h - Padrão A, com carga horária semanal de 24 horas, matrícula 24181 / Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, a contar de 01 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de março de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 626/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº. 23808/2020;

R E S O L V E autorizar a permuta entre os(as) Servidores CARLOS HENRIQUE CARVALHAL GASPARELLI, Cirurgião Dentista Pleno L, com carga horária semanal de 20 horas, matrícula 3.799 / Macaé e ANDREYA SILVEIRA RODRIGUES, Cirurgião Dentista, com carga horária semanal de 20 horas, matrícula 5136-1 / Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, a contar da data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de março de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 627/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº. 615/2021;

R E S O L V E autorizar a permuta entre os(as) Servidores CRISTIANE MIRANDA PRUNES PENA, Assistente Social I-A, com carga horária semanal de 20 horas, matrícula 45.974 / Macaé e MILENA PARADELLAS DE FREITAS, Assistente Social, com carga horária semanal de 30 horas, matrícula 5651-0, Prefeitura Municipal de Silva Jardim, a contar de 01 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de março de 2021.
WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 628/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº. 1215/2021;

R E S O L V E autorizar a permuta entre os(as) Servidores ANA CRISTINA DUARTE LOREIRO, Professor A I-Q, com carga horária semanal de 22 horas e 30 minutos, matrícula 10.120 / Macaé e MAYRA FERREIRA VIANNA, Professor A, com carga horária semanal de 22 horas, matrícula 9.008, Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, a contar de 01 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de março de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 629/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Ofício GP n.º 71/2021 - ALERJ;

R E S O L V E autorizar a cessão do(a) Servidor(a) Municipal SANDRA NOVALSKI GOMES DA SILVA, Publicitária, matricula 28.188, para a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ, para prestar serviços no Gabinete do Deputado Francisco Alves Machado Neto, com ônus para o Poder Legislativo do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no inciso I, art. 85, da Lei Complementar 011/98 e suas alterações, a contar da data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de março de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 630/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o processo administrativo nº. 3445/2021;

R E S O L V E autorizar a cessão do servidor JOSEMAR LOPES FALCÃO, Motorista de Ambulância IV-B, matrícula 9.229, para o Tribunal Regional Federal – 2ª Região, exercendo suas funções no 1º Juizado Especial Federal de São Gonçalo/SJRJ, com ônus para a Justiça Federal, de acordo com o artigo 85, inciso I § 1º da Lei Complementar nº. 011/98, a contar de 01 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de março de 2021.
WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 631/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o n.º 170241/2021;

R E S O L V E conceder Licença Sem Vencimentos, por um período de 02 (dois) anos, para o(a) Servidor(a) Municipal KITÉRIA ROBERTA ALVES ALMEIDA, Enfermeiro Plantonista, matricula(s) 603.541, de acordo com Art. 83 da Lei Complementar 011/98 e suas alterações, conforme parecer da PROGEM, a contar da data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de março de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 632/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o n.º 3243/2021;

R E S O L V E conceder Licença Sem Vencimentos, por um período de 02 (dois) anos, para o(a) Servidor(a) Municipal THALITA PRATA GOMES CORIOLANO, Publicitário I-A, matricula(s) 039.128, de acordo com Art. 78 da Lei Complementar 011/98 e suas alterações, conforme parecer da PROGEM, a contar da data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de março de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 633/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no requerimento protocolado HPM sob o n.º 170621/2020;

R E S O L V E conceder Licença Sem Vencimentos, por um período de 02 (dois) anos, para o(a) Servidor(a) Municipal GUMERCINO PINHEIRO FARIA FILHO, Médico II-C, matricula(s) 022.980, de acordo com Art. 83 da Lei Complementar 011/98 e suas alterações, conforme parecer da PROGEM, a contar da data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de março de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 634/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o n.º 24963/2020 apenso ao 52195/2018;

R E S O L V E prorrogar a Licença Sem Vencimentos (Portaria nº. 047/2019), por mais 02 (dois) anos, para o(a) Servidor(a) Municipal GEISIANE ANTUNES MACIEL, Assistente em Administração e Logística I A, matricula 42.993, de acordo com Art. 78 da Lei Complementar 011/98 e suas alterações, conforme parecer da PROGEM, a contar de 18 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de março de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 635/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o n.º 13790/2020;

R E S O L V E conceder Licença Sem Vencimentos, por um período de 02 (dois) anos, para o(a) Servidor(a) Municipal ANDRÉIA CARNEIRO SCHUABB, Fisioterapeuta (PSF) I-A, matricula(s) 046.281, de acordo com Art. 83 da Lei Complementar 011/98 e suas alterações, conforme parecer da PROGEM, a contar da data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de março de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 636/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o n.º 20499/2020;

R E S O L V E conceder Licença Sem Vencimentos, por um período de 02 (dois) anos, para o(a) Servidor(a) Municipal JANAÍNA PINHEIRO NAKED CRESPO, Cirurgião Dentista I-G, matricula(s) 027.780, de acordo com Art. 83 da Lei Complementar 011/98 e suas alterações, conforme parecer da PROGEM, a contar da data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de março de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 637/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o n.º 24962/2020;

R E S O L V E conceder Licença Sem Vencimentos, por um período de 02 (dois) anos, para o(a) Servidor(a) Municipal NATHALIA VIEIRA DE FARIA ANDRADE, Professor C I-A, matricula(s) 042.280, de acordo com Art. 78 da Lei Complementar 011/98 e suas alterações, conforme parecer da PROGEM, a contar de 03 de fevereiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de março de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 638/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o n.º 4146/2021;

R E S O L V E conceder Licença Sem Vencimentos, por um período de 02 (dois) anos, para o(a) Servidor(a) Municipal LUÍS GUSTAVO DE OLIVEIRA MALHEIROS NUNES, Fotógrafo I-A, matricula(s) 043.018, de acordo com Art. 83 da Lei Complementar 011/98 e suas alterações, conforme parecer da PROGEM, a contar da data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de março de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 639/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o n.º 21336/2020;

R E S O L V E conceder Licença Sem Vencimentos, por um período de 02 (dois) anos, para o(a) Servidor(a) Municipal RAFAEL NASCIMENTO SALCIARINI, Cirurgião Dentista III-F, matricula(s) 010.477, de acordo com Art. 78 da Lei Complementar 011/98 e suas alterações, conforme parecer da PROGEM, a contar de 18 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de março de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 640/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº. 3520/2021;

R E S O L V E autorizar a cessão do(a) Servidor(a) Municipal KELLEN GOMES BELIENE, Assistente Social I-A, matrícula 45.967, para a Prefeitura Municipal de São João da Barra, com ônus para aquele município, de acordo com o inciso I, do art. 85 da Lei Complementar 011/98 e suas alterações, a contar da data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de março de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 641/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº. nº. 2922/2021;

R E S O L V E autorizar a cessão do(a) Servidor(a) Municipal CARLOS GILBERTO DA SILVA, Assistente de Administração e Logística Pleno I, matrícula 04.408, para a Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, com ônus para aquele município, de acordo com o inciso I, do art. 85 da Lei Complementar 011/98 e suas alterações, a contar da data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de março de 2021.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

PORTARIA FMTT Nº 013 /2021

O Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Gestor do Fundo Municipal de Transporte e Trânsito do Município de Macaé, Portaria PMM nº 025/2021, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, que Regulamenta o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 187, de 30 de novembro de 2011, que estabelece normas, diretrizes e procedimentos sobre Delegação de Competência, Licitações, Contratos, Convênios e Reconhecimentos de Dívidas no âmbito da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:
Art. 1º - Tornar sem efeito a designação do servidor Luiz Carlos Kiko Alencar Besouchet, matrícula 406.035, para Gestor dos Contratos Administrativos do Fundo Municipal de Transporte e Trânsito e da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana na Portaria FMTT nº 009/2021 e nomear o servidor Fernando Cesar Jardim Aleixo, Matrícula 406.434 para Gestor dos Contratos Administrativos do Fundo Municipal de Transporte e Trânsito e da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 25 de março de 2021, revogadas as disposições anteriores em contrário.

Macaé/RJ, 25 de março de 2021.

Jayme Muniz Ferreira Neto
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e
Gestor Fundo do Municipal de Transporte e Trânsito – FMTT

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

PORTARIA FMTT Nº 014 /2021

O Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Gestor do Fundo Municipal de Transporte e Trânsito do Município de Macaé, Portarias PMM nº 025/2021 e 078/2021, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, que Regulamenta o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 187, de 30 de novembro de 2011, que estabelece normas, diretrizes e procedimentos sobre Delegação de Competência, Licitações, Contratos, Convênios e Reconhecimentos de Dívidas no âmbito da Administração Pública Municipal;

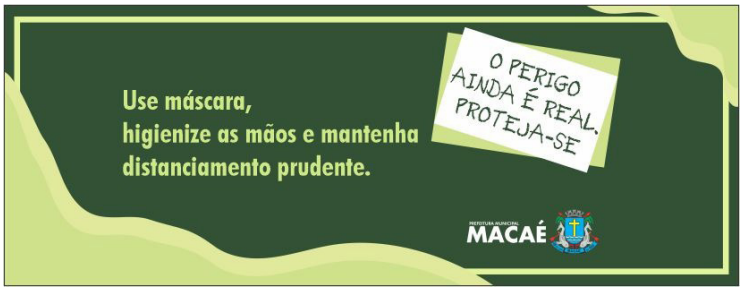
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear a composição da Comissão para acompanhamento e Fiscalização dos contratos do Fundo Municipal de Transporte e Trânsito e da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana:

Comissão de Fiscalização 08
Antônio Cláudio Marques - Matrícula 720157
Fabiano Rosa Lima – Matrícula 720172
Luiz Antônio Rebello Gomes de Carvalho – Matrícula406.436
Juliano Ferreira Gonçalves - Matrícula 42977 – Substituto

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

Macaé/RJ, 25 de março de 2021.

Jayme Muniz Ferreira Neto
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e
Gestor Fundo do Municipal de Transporte e Trânsito – FMTT



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES - SEMUSA

AVISO DE CHAMAMENTO REMANESCENTE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 191/2020

O Município de Macaé, através da Comissão Pregoeira 05, no uso de suas atribuições legais, torna pública, que considerando manifestação do Órgão Solicitante no Processo Administrativo nº 403.682/2020, ficam convocadas as empresas remanescentes dos itens 01 e 02 do PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 191/2020. A sessão que trata da convocação será marcada para o dia 07 de Abril de 2021, às 10:00h, (horário de Brasília), nova sessão para prosseguimento da licitação no seguinte site: http://www.comprasnet.gov.br. Demais informações, tel. contato (22) 2763-6330 Ramal 2078 e 2072.

Macaé-RJ, 25 de março de 2021.

Sharleny da Silva Patrício
Coordenadora de Licitações - SEMUSA
Matrícula nº 602.118

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 - REMARCAÇÃO
O Município de Macaé, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, que devido a publicação da Lei Estadual nº 9224/2021, do Decreto Municipal nº 071/2021 e do Ofício Digital nº 706/2021 da Secretaria Municipal Adjunta de Educação Básica, fica remarcado para dia 20 de abril de 2021, às 17:00h, na sala da Comissão Permanente de Licitação, sito à Av. Presidente Feliciano Sodré, 534, Térreo, Centro na cidade de Macaé/RJ, o prazo final para recebimento dos envelopes contendo a documentação de habilitação e o projeto de vendas da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021. As documentações também poderão ser encaminhadas por meio do Protocolo Online da Prefeitura Municipal de Macaé, através do link: http://istemas2.macae.rj.gov.br:85/protocolo/requisicao/login. A análise dos documentos apresentados e do projeto de venda será realizada internamente pela Comissão Permanente de Licitação e disponibilizados no Portal de Transparência do Município de Macaé. O Edital, seus anexos e demais informações estarão disponíveis para download no Portal de Transparência do Município de Macaé (www.macae.rj.gov.br). O edital também estará disponível na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no térreo da Prefeitura Municipal de Macaé/RJ e a retirada será de segunda a sexta-feira, tel. contato (22) 2791-9008 Ramal 243.
Objeto: Credenciamento de agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e suas organizações detentores de declaração de aptidão Pronaf (DAP) para fornecimento de gêneros Alimentícios para alimentação dos alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino Básica.

Macaé-RJ, 25 de março de 2021.

Vinícius Leão Silva da Conceição
Coordenador Geral de Licitações

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL – PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2021
O Município de Macaé, através da Comissão Pregoeira 01, torna público, que devido a publicação da Lei Estadual nº 9224/2021 e do Decreto Municipal nº 071/2021, fica remarcado para o dia 15 de abril de 2021, às 09:00h (horário de Brasília), o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021, com participação EXCLUSIVA DE EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, do tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, sob o regime de EXECUÇÃO INDIRETA de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, de acordo com as Leis em vigência. O Edital, seus anexos e demais informações estarão disponíveis para download nos seguintes sites www.macae.rj.gov.br e http://www.comprasnet.gov.br. Tel. contato (22) 2791-9008 Ramal 243. E-mail de contato: pregao@macae.rj.gov.br.
Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelho de ar condicionado de parede por 12 (doze) meses com fornecimento de mão de obra, todas as ferramentas, equipamentos de manutenção, troca de filtro e reposição de gás, ou quaisquer outros serviços que garantam o perfeito funcionamento dos equipamentos, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé - MACAEPREV.

Macaé-RJ, 25 de março de 2021.

Vinícius Leão Silva da Conceição
Coordenador Geral de Licitações

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL – PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2021

O Município de Macaé, através da Comissão Pregoeira 01, torna público, que devido a publicação da Lei Estadual nº 9224/2021 e do Decreto Municipal nº 071/2021, fica remarcado para o dia 16 de abril de 2021, às 09:00h (horário de Brasília), o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021, com participação EXCLUSIVA DE EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, do tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, de acordo com as Leis em vigência. O Edital, seus anexos e demais informações estarão disponíveis para download nos seguintes sites www.macae.rj.gov.br e http://www.comprasnet.gov.br. Tel. contato (22) 2791-9008 Ramal 243. E-mail de contato: pregao@macae.rj.gov.br.
Objeto: Aquisição de 01 (um) Transformador Distribuição Trifásico a Óleo, 15KV, potência 300KVA, Tensão Primária AT: 13.800/11.400 VAC (Delta), Tensão Secundária 220/127 VAC (estrela com Neutro Disponível), isolante óleo, com suporte para fixação ao poste, com frete incluso, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé - MACAEPREV.

Macaé-RJ, 25 de março de 2021.

Vinícius Leão Silva da Conceição
Coordenador Geral de Licitações

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ADJUNTAS
COORDENADORIA DE ESPECIAL DE LICITAÇÕES - SEMINF

AVISO DE REMARCAÇÃO
EDITAL – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 (SEMINF/SEMAOB)

O Município de Macaé, através da Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, torna público, para conhecimento dos interessados, que visando atender o Decreto Municipal nº 071/2021, que dispõe sobre a ampliação de medidas de proteção à vida relativas ao combate à disseminação do novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Macaé/RJ. Sendo assim, fica remarcado para o dia 09 de Abril de 2021, às 10:00h, no Auditório do Paço Municipal, sito à Av. Presidente Feliciano Sodré, 534, Térreo, Centro na cidade de Macaé/RJ, a TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 (SEMINF/SEMAOB) do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de EXECUÇÃO INDIRETA EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO de acordo com as Leis em vigência. O Edital, seus anexos e demais informações estarão disponíveis para download no site do Município de Macaé (www.macae.rj.gov.br). O edital também estará disponível para retirada na sala da Coordenadoria Especial de Licitações - SEMINF, situada na Secretaria Municipal Adjunta de Obras, sito Avenida Camilo Nogueira da Gama, n° 250, Novo Botafogo, Macaé-RJ, através de pessoa credenciada e com carimbo do CNPJ, de segunda a sexta-feira, tel. contato (22) 2757-6027. Conforme orientações de adoção de medidas preventivas para contenção do coronavírus no Município de Macaé na sexta-feira o horário funcionamento será de 08:00hs as 12:00hs.
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, visando a manutenção (preventiva e corretiva) e operação das Estações de Tratamento de Esgoto (ETE's), estações elevatórias e redes coletoras de esgoto, localizadas fora da área de concessão do contrato de Parceria Público Privada (PPP) entre a Prefeitura e a BRK Ambiental e dentro da área de concessão, porém em bairros ainda não assumidos pela concessionária, para atender as necessidades da Secretaria Municipal Adjunta de Saneamento.

Macaé-RJ, 25 de Março de 2021.

Maria Auxiliadora Pereira de Macedo
Coordenadora Especial de Licitações - SEMINF



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMA Nº 001/2021

Instrui o rol de documentos que atestam a propriedade ou a posse que devem acompanhar o requerimento para certidão ambiental com objetivo de informar a conformidade às concessionárias de prestação de serviços públicos realizadas junto à Secretaria Municipal de Ambiente e Sustentabilidade de Macaé – RJ ou em solicitações em geral. O SECRETÁRIO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DE MACAÉ no uso das atribuições que lhe confere o art. 101 § 1º inc. II da Lei Orgânica do Município de Macaé para a expedição de instruções sobre a execução das leis, decretos e regulamentos, considerando a Resolução INEA 55/2012 e a necessidade de uniformizar o procedimento a ser observado pelos servidores desta secretaria para avaliar a documentação comprobatória de propriedade ou de posse,

RESOLVE:
Art. 1º - Estabelecer o rol de documentos aptos a comprovar a propriedade ou a posse dos requerentes nos pedidos de certidões ou solicitações em geral na Secretaria de Ambiente e Sustentabilidade (SEMA).
§1º O documento hábil para comprovação da titularidade (propriedade) do imóvel é a certidão atualizada de inteiro teor ou de ônus reais do bem expedida pelo Registro Geral de Imóveis da circunscrição do imóvel
§2º Para fins de comprovação do estado de posse do imóvel serão considerados os seguintes documentos, acompanhados com comprovante no cadastro de IPTU ou de ITR do imóvel atualizado, desde que estejam em plena conformidade com as exigências legais e contratuais exigidas para sua validade:
I – Compromisso ou promessa de compra e venda do qual conste cláusula de imissão na posse do imóvel, devidamente ratificado pelas partes negociantes e suas testemunhas (caso sejam mencionadas no termo);
II – Cessão de direitos e promessa de cessão do qual conste cláusula de imissão na posse do imóvel, devidamente ratificado pelas partes negociantes e suas testemunhas (caso sejam mencionadas no termo);
III – Demais escrituras públicas ou documentos judiciais de partilha, arrematação ou adjudicação do qual conste cláusula de imissão na posse do imóvel.
§3º Considera-se atualizado o comprovante cadastral de IPTU ou do ITR do mesmo ano do requerimento, sendo necessária a comprovação de vínculo jurídico sucessório ou negocial entre o adquirente e o possuidor originário.
§4º Nas hipóteses em que o imóvel tenha valor inferior a 30 (trinta) salários-mínimos, conforme disposto no art. 107 do Código Civil deverá ser exigida comprovação do negócio jurídico por escritura pública, sendo inválido o instrumento particular.
§5º O reconhecimento de firma nos documentos listados no parágrafo anterior é dispensado, conforme inteligência do art. 3º, I da Lei nº 13.726/2018, desde que anexado os documentos de identificação dos signatários e confrontadas as assinaturas, sendo exigível o reconhecimento de firma quando não apresentado os documentos pessoais dos signatários ou em caso de dúvida fundamentada.
Art. 2º - Esta INSTRUÇÃO NORMATIVA entrará em vigor na data de sua publicação revogando outras disposições em contrário.

Rodolfo dos Santos Coutinho Coimbra
Secretário Municipal de Ambiente e Sustentabilidade

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA/GAB/SMS Nº 045/2021

Considerando o Decreto Municipal Nº 006/2021, que cria a Comissão de Gestão Fiscal – CGF, em especial, o art. 2º e seus §§, que dispõem que as despesas de exercícios anteriores somente serão processadas neste exercício após verificação por Comissão de Verificação.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições, R E S O L V E;

Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Verificação da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao contrato nº 041/2019 -FMS a fim de apurar e comprovar se a despesa é devida, mediante relatório circunstanciado dos procedimentos referentes à despesas de exercícios anteriores:

I – Jackeline Nogueira Ferreira – matrícula 27.317;
II – Reginaldo Portela Pinto- matrícula 43.996
III – Rejane Robaina Machado Gonçalves Kok– matrícula 27.711
IV – Simone Sales Caldeira Rodrigues – matrícula 46.187

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macaé, 23 de março de 2021.

Liciane Furtado Cardoso
Secretária Municipal de Saúde

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE OBRAS

PORTARIA SEMAOB Nº 001/2021

Institui a Comissão de Verificação, no âmbito da Secretaria Municipal Adjunta de Obras.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE OBRAS, no uso de suas atribuições em especial ao disposto no artigo 2º, §1º, do Decreto Municipal nº 006/2021, publicado na Edição Extraordinária nº 17, em 09 de janeiro de 2021,

RESOLVE:
Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal Adjunta de Obras, a Comissão de Verificação para avaliar as despesas de exercícios anteriores, a fim de apurar e comprovar se a despesa é devida, inclusive quanto ao cumprimento das exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000.
Parágrafo Único. A Comissão de que trata esta Portaria será composta pelos seguintes membros:
I – Fernanda Guesse Dias – Matrícula 43006
II – Samantha Fragoso Pinto Nunes – Matrícula 7592 e,
III – Santiago Borges de Almeida Gomes – Matrícula 9840.
Art. 2º A Comissão de Verificação será responsável pelo cumprimento das disposições contidas nos artigos 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 006/2021 e demais Orientações expedidas pela Controladoria Geral do Município, devendo elaborar relatório de todos os feitos analisados e encaminhar ao Ordenador de Despesas para a adoção das medidas cabíveis.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Macaé/RJ, 23 de março de 2021.

Felipe Pereira Bastos
Secretário Municipal Adjunto de Obras

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACAÉ
CONTROLADORIA GERAL

Portaria CONGEM n.º 002/2021

CONSIDERANDO que a Controladoria Geral do Município é o Órgão Central de Controle do Município de Macaé;

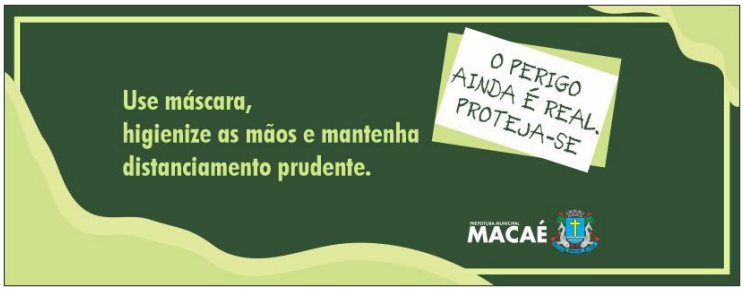
CONSIDERANDO o disposto no, inciso IV do artigo 57 em conjunto com os incisos I e II do §3º do art. 58, ambos da Lei Complementar Municipal nº 256/2016, quanto a atribuição da Controladoria Geral do Município na responsabilidade de planejar, orientar, indicar, instaurar e elaborar relatórios de Tomadas de Contas e Tomadas de Contas Especiais;
CONSIDERANDO o Voto GC-6, através do Processo TCE/RJ 219.359-3/2015, da lavra da Conselheira Relatora Marianna Willeman,
INSTAURO Tomada de Contas Especiais, com fulcro no artigo 10 da Lei Complementar Estadual n° 63/90, objetivando a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação de possível dano ao erário, devendo-se observar o disposto na Deliberação n° 279/2017.

RESOLVO designar os servidores a seguir relacionados para compor a Comissão de Tomada de Contas Especial e, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação, na forma da Deliberação nº 279/17 do TCE/RJ, apresentar relatório conclusivo.

Alcino Brandão – Matrícula: 38538
Fernando Cerqueira Braga Junior – Matrícula: 27287
Pedro Henrique Bastos Pinto – Matrícula: 27418

Macaé-RJ, 25 de Março de 2021.

EDILSON DOS SANTOS SANTANNA
Controlador Geral do Município



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACAÉ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MACAEPREV

PORTARIA Nº 067/2021

O Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – MACAEPREV, com base na Lei Complementar nº 138/2009 e demais legislações pertinentes, tendo em vista o que consta no processo nº 304/2016.

RESOLVE:
Retificar a Portaria MACAEPREV nº 130/2016, de 04.08.2016, apenas no que se refere ao seu artigo 1º, em conformidade com o entendimento do TCE/RJ no processo nº 236.078-0/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade à servidora MARIA HELENA MASSENA DE SOUZA, Matrícula 0906, Assistente de Administração e Logística, Categoria Pleno, Padrão X, do Quadro Permanente, do Regime Estatutário, da Prefeitura Municipal de Macaé, com fundamentação no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41 e artigo 49 da Lei Complementar Municipal nº 138/2009, a ser concedido através do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé - MACAEPREV, custeado de acordo com a alínea "a", Inciso II, artigo 8º, combinado com o inciso II, artigo 19, da Lei Municipal nº 1998/99, a partir da data de publicação do respectivo Ato, no valor de R$ 8.946,81 (oito mil, novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e um centavos) mensais, conforme remuneração do cargo efetivo da mesma, de acordo com os §§ 5º e 6º, do artigo 38, da Lei Complementar Municipal nº 011/98, incluídos pela Lei Complementar Municipal nº 051/2005, conforme parcelas discriminadas abaixo:

- Vencimento do cargo de Assistente de administração e Logística, Categoria Pleno, Padrão X, Quadro Permanente, do Regime Estatutário, conforme Lei Complementar n.º 196/2011 (PCCV), Decreto n.º 241/2013 e Lei n.º 4.111/2015.....R$ 3.265,27

- 55% do Vencimento, a título de Adicional de Tempo de Serviço, de acordo com o artigo 49, da Lei Complementar n.º 011/98.....R$ 1.795,89

- 50% da Incorporação do Cargo em Comissão de Assessor Especial, Símbolo FAS – II, em conformidade com os parágrafos 1º e 2º, artigo 158 da Lei Complementar n.º 011/98 e Portaria nº 060/2009.....R$ 3.885,65

- TOTAL.....R$ 8.946,81"

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macaé, em 23 de março de 2021.

JÚLIO CÉSAR VIANA CARLOS
Diretor Previdenciário

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ERRATA –
ATOS DA SECRETÁRIA
RESOLUÇÃO Nº 003/2021

CONSIDERANDO o aumento de novos casos de COVID-19 no Município de Macaé.
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº071/2021, que dispõe sobre a ampliação de medidas de proteção à vida relativas ao combate à disseminação do novo Coronavírus(COVID-19) no âmbito do Município de Macaé.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em especial o artigo 3º, IV do Decreto Municipal nº071/2021,

RESOLVE:
Art. 1º Ficarão fechados durante o período determinado no artigo 1º do Decreto Municipal nº071/2021 todos os serviços eletivos de atendimento clínico e cirúrgico, excetuando-se os abaixo elencados:
I - No setor privado:
a) Consultas obstétricas, no horário compreendido entre 07h e 14h;
b) Consultas e procedimentos oncológicos, no horário compreendido entre 08h e 16h.
c) Atendimentos de urgência e emergência, podendo funcionar durante 24h.
d) Realização de exames radiológicos (Radiografias, Tomografias, Ressonâncias e Ultrassonografia), no horário compreendido entre 07h e 17h.
e) Laboratórios de análises clínicas, no horário compreendido entre 07h e 15h.
f) Atendimentos odontológicos de urgência, podendo funcionar durante 24h.
g) Clínicas de hemodiálise, podendo funcionar durante 24h.
II - No setor público:
a)Todos os dispositivos e servidores envolvidos direta ou indiretamente na campanha de vacinação contra O COVID-19, nos horários a serem definidos pela respectiva coordenação direta.
b) Hemocentro, de segunda a sexta-feira das 7h e 30min às 11h.
c) Dispositivos de Urgência e Emergência -24h
Art.2° As disposições entram em vigor na data da publicação.

Macaé, 25 de março de 2021.

LICIANE FURTADO CARDOSO
Secretária Municipal de Saúde

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACAÉ

ERRATA

No Diário Oficial do Município - DOM na edição nº 195, Ano 1, 09 de Março de 2021. Na página geral nº 02.

Extrato de Termo de Aditamento Contrato nº 004/2020-FMS.
Onde se lê:
"Empenho: nº 186/2021"

Leia-se:
"Empenhos: nº 189/2021 e 190/2021 "

Macaé, 22 de Março de 2021.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Tornamos público que, com base artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93, estamos contratando a Empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FERRAMENTA DE BANCO DE DADOS DE PESQUISA VIA WEB, DENOMINADO "BANCO DE PREÇOS". Processo Administrativo n°. 4957/2021.

Macaé, 25 de Março de 2021.

ERICA GONÇALVES CORTEZ
Secretaria Municipal de Administração

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ENSINO SUPERIOR

ERRATA DA PORTARIA Nº: 01-2021

Na portaria nº: 01-2021, publicada no dia 12/03/2021, na edição 198, do Diário Oficial Eletrônico do Município, onde se lê: "Victor Barcelos Fernandes da Silva Matrícula: 630102", leia-se: Victor Barcelos Fernandes da Fonte Matrícula: 630102".

Macaé, 23 de março de 2021

Flaviá Picon Pereira
Secretária Municipal Adjunta de Ensino Superior

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE RECURSOS HUMANOS

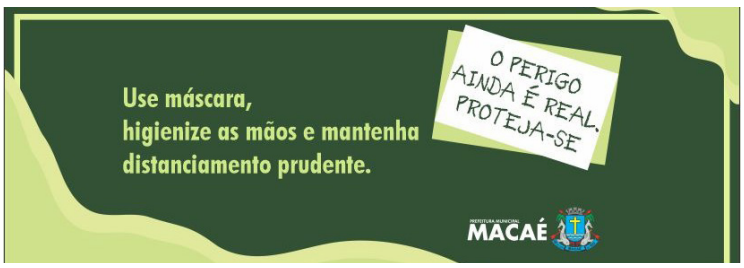
ERRATA

PROCESSO DE ELEIÇÃO DE MEMBROS DA CIPA –
PREFEITURA DE MACAÉ GESTÃO 2021/2023

ONDE SE LÊ:
1.1. Os interessados deverão se inscrever por meio do Protocolo Geral do Município de Macaé localizado na Avenida Presidente Feliciano Sodré, n.º 534 – térreo, bairro: centro – Paço Municipal - no período de 01 de abril de 2021 a 16 de abril de 2021, de segunda a sexta feira entre o horário de 9h e 17h.
1.6. O servidor, caso seja indeferida a inscrição, poderá apresentar recurso, devidamente fundamentado e endereçado ao presidente da Comissão Eleitoral por meio do protocolo geral do município de Macaé no período compreendido entre 27 de abril de 2021 a 28 de abril de 2021.
6.1. As eventuais denúncias sobre o processo eleitoral deverão ser protocoladas no Protocolo Geral da Prefeitura e encaminhadas ao Presidente da Comissão Eleitoral, até trinta dias antes da data de posse dos novos membros da CIPA.

LEIA-SE:
1.1. Os interessados deverão se inscrever exclusivamente por meio do Protocolo Geral do Município de Macaé, indicado no site da Prefeitura de do Município (http://sistemas2.macae.rj.gov.br:85/protocolo/requisicao/login)
1.6. O servidor, caso seja indeferida a inscrição, poderá apresentar recurso, devidamente fundamentado e endereçado ao presidente da Comissão Eleitoral unicamente por meio do Protocolo Geral Online do município de Macaé pelo endereço eletrônico: http://sistemas2.macae.rj.gov.br:85/protocolo/requisicao/login.
6.1. As eventuais denúncias sobre o processo eleitoral deverão ser protocoladas no Protocolo Geral Online (http://sistemas2.macae.rj.gov.br:85/protocolo/requisicao/login).

Aristofanis Quirino dos Santos
Secretário Municipal Adjunto de Recursos Humanos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACAÉ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
SETOR JURÍDICO

PORTARIA MACAEPREV Nº 068 / 2021

REGULAMENTA A IMPLEMENTAÇÃO DO REGIME DE TELETRABALHO (HOME OFFICE) NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MACAÉ – MACAEPREV, TAL COMO INSTITUIDO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 064 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

O Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – Macaeprev, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no caput dos artigos 6º e 7º do aludido Decreto nº 064/2021, RESOLVE:
Art. 1º. Fica implementado, no âmbito do MACAEPREV, a possibilidade de adoção do regime de teletrabalho (Home Office) instituído pelo Decreto nº 064/2021, bem como os critérios de avaliação permanente desta Autarquia, a fim de promover a implantação, de forma prioritária, do Regime de Teletrabalho (art. 13 da Portaria SEMARH nº 003/2021).
§1º. Sem prejuízo das diretrizes e normas gerais previstas no Decreto 064/2021 e na Portaria nº 003/2021, da Secretaria Municipal Adjunta de Recursos Humanos - SEMARH, no âmbito do MACAEPREV a implantação, execução e gestão do Regime de Teletrabalho (Home Office), dos servidores públicos efetivos ali lotados resta fixado por esta Portaria, nos seguintes termos.
§2º. Considera-se Regime de Teletrabalho aquele em que os servidores cumprem suas jornadas em local diverso das instalações da unidade de trabalho, com comparecimento presencial obrigatório na frequência mínima definida pela autoridade competente.
§3º. O Regime de Teletrabalho poderá ser implementado para realização dos projetos e consecução das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor.
§4º. Constituem projetos e tarefas habituais e rotineiras do servidor, para os fins desta Portaria, aqueles que correspondam às atribuições ordinárias do cargo, sendo realizados de maneira cotidiana pelo servidor e que podem ser objetivamente mensurados e acompanhados de maneira remota.
§5º. Em caráter excepcional, por prazo previamente determinado, para execução de força-tarefa ou em virtude da participação em congressos, cursos, certames desportivos, culturais ou científicos, com dispensa ou mitigação dos requisitos e condições do Regime de Teletrabalho, nos termos do Decreto n.º 064/2021 e da Portaria nº 003/2021 da SEMARH.
§6º. Tem-se por força-tarefa, para os fins desta Portaria, a indicação de servidor ou de um grupo de servidores para realizar atividades ou projetos específicos durante prazo definido, cuja urgência e/ou complexidade demandem dedicação especial para a sua realização.
I – O Presidente do Macaeprev poderá estabelecer periodicidade diversa da disposta no artigo 10, do Decreto Municipal nº 064/2021, para o Regime de Teletrabalho em regime de força-tarefa, mediante a fixação de metas e condições mais elevadas e desde que este não seja superior a 90 (noventa) dias.
II – O servidor que realizar teletrabalho para execução de força-tarefa somente poderá realizar novo teletrabalho sob a mesma forma, decorridos 06 (seis) meses da finalização dos trabalhos da força-tarefa anterior, ressalvadas as hipóteses de imprescindibilidade do servidor, devidamente justificada e submetida à apreciação do Presidente do Macaeprev para autorização.
III – O teletrabalho em caráter excepcional para execução de força-tarefa poderá ser autorizado pelo Presidente do Macaeprev desde que a solicitação seja a ele apresentada pelas respectivas Chefias Imediatas, devidamente justificada, com indicação expressa do projeto, objetivos, metas e resultados a serem alcançados ou esperados e com a indicação dos servidores que participarão da força-tarefa.
§7º. Todas as tarefas e projetos fixados no Regime de Teletrabalho deverão ser compatíveis com as atribuições do cargo do servidor, com a competência de sua unidade de trabalho e com o regime home office que se objetiva estipular.
§8º. A execução de trabalho externo não caracteriza, de forma isolada, atividade em Regime de Teletrabalho. Considera-se trabalho externo, para os fins desta portaria, as ações que, por sua própria natureza, são desenvolvidas fora das dependências da unidade de trabalho, como reuniões, audiências, vistorias, fiscalização, dentre outras.

§9º. O exercício das atribuições do cargo em Regime de Teletrabalho não constitui direito subjetivo do servidor, devendo ser avaliado pela Chefia Imediata e autorizado pela Presidência, observadas as regras e condições fixadas no Decreto n.º 064/2021, nesta portaria e nos demais atos normativos expedidos pela Secretaria Municipal Adjunta de Recursos Humanos, no âmbito de suas respectivas competências.
§10. A adesão ao Regime de Teletrabalho será sempre facultativa, mediante expressa e formal opção firmada pelo servidor elegível perante sua chefia imediata, através do preenchimento dos competentes formulários que ora seguem em anexo a presente Portaria, sendo parte integrante da mesma, os quais darão conta do Plano de Trabalho, Escala, Material, Ferramentas de Trabalho e Processos, tudo submetido à avaliação e autorização da Chefia Imediata, dos fiscais de patrimônio e submetidos à ratificação e autorização final do Presidente do MACAEPREV.
Art. 2º. São elegíveis ao Regime de Teletrabalho, no âmbito do MACAEPREV, as atividades cujo desempenho possa ser objetivamente mensurado e acompanhado de maneira remota pelas respectivas Chefias Imediatas, e cuja adesão a tal regime não acarrete prejuízo ao regular funcionamento da unidade de trabalho e ao atendimento ao público.
Art. 3º. A Presidência do MACAEPREV, enquanto Autoridade Superior, e A Diretoria Previdenciária, A Consultoria Jurídica, O Controle Interno e a Diretoria Financeira, enquanto Chefias Imediatas, no âmbito de suas atribuições internas ao funcionamento do MACAEPREV, promoverão a avaliação e indicação de elegibilidade dos servidores e atividades a serem desempenhadas sob o regime de Teletrabalho, e implementarão ações que visem:
I – o planejamento, o gerenciamento, o acompanhamento e a avaliação de programas, projetos e atividades;
II – a tramitação de processos em meio eletrônico;
III – a elaboração de apresentações e documentos de cunho técnico e de comunicação interna e/ou externa;
IV – o atendimento direto ao cidadão e/ou servidor através de e-mail institucional e do Protocolo Online de forma que não haja necessidade de presença física para atendimento da demanda;
V – a prestação de suporte técnico, por via remota, aos servidores e a outras unidades;
VI – a indicação de atividades de fiscalização que não exijam a presença física do servidor;
VII – a indicação de outras atividades passíveis de execução, mensuração e acompanhamento por via remota;
VIII – a avaliação periódica do regime de teletrabalho no âmbito do MACAEPREV, com fito, inclusive, na elaboração e apresentação à Administração Direta do Relatório Semestral de Implementação do Regime de Teletrabalho, de que trata o art. 22 da Portaria SEMARH nº 003/2021.
IX – encaminhar, via ofício digital, a posição e avaliação do MACAEPREV no caso de impossibilidade ou de haver razões para não adoção do Regime de Teletrabalho, com os devidos argumentos e justificativas, para conhecimento da SEMARH, conforme art. 19 da Portaria SEMARH nº 003/2021.
X – o custeio de adicionais e gratificações aos servidores submetidos ao Regime de Teletrabalho, seguindo, no que couber, aos parâmetros definidos em norma própria ou fixados pela Procuradoria Geral do Município, conforme parágrafo único do art. 21 da Portaria SEMARH nº 003/2021.
Art. 4º. O Presidente do MACAEPREV poderá fixar diretrizes específicas do perfil profissional dos servidores elegíveis para ingresso no Regime de Teletrabalho, observadas as peculiaridades das atividades a serem desenvolvidas as seguintes características do servidor:
I - organização: capacidade de estruturar suas atribuições, estabelecendo prioridades;
II - autonomia: capacidade de atuar com disciplina e comprometimento sem acompanhamento presencial;
III - orientação para resultados: capacidade de atentar aos objetivos e trabalhar para alcançá-los, observados sempre os prazos previamente estabelecidos;
IV - controle de qualidade: capacidade de avaliar criticamente o trabalho realizado e alcançar com qualidade os objetivos fixados;
V - integração do trabalho: capacidade de alinhar tarefas individuais com a equipe e chefia, tornando o trabalho mais efetivo e sem sobreposição e/ou retrabalho.
Art. 5º. Não são elegíveis para o Regime de Teletrabalho os servidores:
I – em efetivo exercício no cargo em período igual ou inferior a 6 (seis) meses no âmbito desta municipalidade;
II – pelo período de 1 (um) ano, quando tenha sofrido punição disciplinar em decorrência de infração às regras e condições do Regime de Teletrabalho, contados da publicação da sanção no Diário Oficial de Macaé;
III – que teve, nos 03 (três) meses anteriores, a adesão ao Regime de Teletrabalho revertida em razão da inadequação ao regime ou desempenho inferior ao estabelecido;
IV – que tenha desistido do Regime de Teletrabalho, pelo período de 30 (trinta) dias, contados da interrupção.
§1º. A inadequação ao Regime de Teletrabalho restará caracterizada, para fins do inciso III do caput deste artigo, quando o servidor descumprir, de forma reiterada, nos termos fixados no plano de trabalho, um ou mais requisitos ou condições fixadas no Plano de Teletrabalho celebrado com sua Chefia Imedita nos termos desta Portaria.
§2º. O desempenho inferior ao estabelecido, para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, fica configurado quando o servidor, de forma injustificada, não cumpre as metas fixadas no período de aferição, segundo os critérios objetivos de mensuração definidos no Plano de Trabalho, bem como das demais regras e condições do Regime de Teletrabalho.
§3º. O servidor submetido ao Regime de Teletrabalho retornará ao regime presencial, enquanto durar a apuração de informação acerca de fundados indícios de violação às regras e condições do teletrabalho pactuado.
§4º. O servidor, após apurada a infração acerca da prestação de serviços no Regime de Teletrabalho, poderá responder as sanções disciplinares previstas na Lei Complementar n.º 011/1998 – Estatuto do Servidor.
Art. 6º. Promovida a avaliação e a indicação de elegibilidade dos servidores e da atividades passíveis de serem desempenhadas em regime de Teletrabalho, a chefia imediata comunicará ao servidor que, por sua vez, declarará sua adesão ao regime, mediante assinatura do competente formulário, conforme ANEXO 1 da presente portaria.
§1º. Tendo aderido ao regime de teletrabalho, servidor e sua chefia imediata procederão ao preenchimento dos demais formulários constantes como anexo da presente portaria, observando-se o ANEXO 2 – Especificação da Escala, ANEXO 3 – Plano de Trabalho, ANEXO 4 – Diário de Teletrabalho, ANEXO 5 – Termo de Recebimento e Responsabilidade por Guarda e Uso de Equipamento ANEXO 6 - Termo de Recebimento e Devolução de Processos.
Art. 7º. Os servidores estarão sujeitos às seguintes condições no Regime de Teletrabalho:
I – estar à disposição da chefia mediata ou imediata, de forma remota, pelo período equivalente à jornada de trabalho diária de seu cargo, nos horários de início e término fixados no plano de trabalho, com previsão do horário de descanso ou almoço, quando o caso, nos termos da legislação vigente;
II - cumprir a jornada diária de trabalho do cargo nos dias fixados para comparecimento presencial;
III - cumprir as metas fixadas no plano de trabalho;
IV – efetivar o registro eletrônico regular de suas atividades, nos termos definidos no plano de trabalho;
V – indicar e manter telefone de contato permanentemente atualizado e ativo durante o período de sua jornada diária de trabalho;
VI – estar acessível por e-mail funcional/institucional, bem como por outras tecnologias de informação disponibilizadas, ao longo de todo o período mencionado no inciso I deste artigo;
VII - atender à convocação para comparecimento presencial fora da escala semanal de trabalho, no dia e horário fixados pela chefia imediata ou mediata, sempre que avisado com, no mínimo, 2 horas de antecedência, contadas dentro do período equivalente à sua jornada de trabalho diária;
VIII – informar à chefia imediata ou mediata, sempre que solicitado, o andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega dos trabalhos sob sua responsabilidade;
IX – dispor da estrutura física adequada e infraestrutura tecnológica mínima necessária à execução dos serviços no local indicado para o teletrabalho;
X – preservar o sigilo dos dados de forma remota, mediante observância das disposições constantes da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, no que couber, das normas internas de segurança da informação e demais cautelas pertinentes, seguindo a política de segurança da informação e orientações técnicas específicas da área de tecnologia da informação do Órgão ou Entidade e gerais da Secretaria Municipal Adjunta de Ciência e Tecnologia.
Art. 8º. A escala de comparecimento semanal deverá ser divulgada aos servidores, ficando vedado o estabelecimento de dia da semana fixo para comparecimento, sendo necessária a alternância dos dias da semana que compõem a escala de trabalho, garantindo, assim, maior efetividade na integração e troca de informações necessárias entre os membros das equipes.
Art. 9º. A caracterização do cumprimento da jornada no Regime de Teletrabalho dar-se-á pela aferição mensal da assiduidade do servidor, com os devidos apontamentos dos eventos de frequência, de acordo com os regulamentos específicos.
Art. 10. Excepcionalmente, no âmbito do Regime de Teletrabalho, considerar-se-á para fins de aferição de assiduidade:
I - a observância pelo servidor, ao longo do período de aferição, do cumprimento das metas fixadas para o período;
II - o comparecimento periódico na unidade de trabalho nos dias e horários estabelecidos pela chefia imediata ou mediata;
III - o registro eletrônico de atividades desenvolvidas;
IV - a disponibilidade nos períodos acordados com sua chefia; e,
V - todas as demais obrigações e condições específicas fixadas no plano de trabalho, considerando a natureza do cargo e as características específicas dos serviços.
§ 1º. Os critérios de aferição da assiduidade a serem observados pelo servidor deverão estar consignados no plano de trabalho e ser objeto de expressa Declaração de Ciência e Compromisso de cumprimento pelo optante pelo Regime de Teletrabalho.
§ 2º. A assiduidade do servidor passará a ser registrada em sistema que será indicado pela Secretaria Municipal Adjunta de Ciência e Tecnologia e/ou pelo setor de Tecnologia da Informação MACAEPREV.
Art. 11. O servidor poderá optar por indicar sua residência ou outro local compatível com o cumprimento das normas e condições gerais e específicas fixadas para o regime, em especial observância de prazo fixado para atendimento à convocação para comparecimento presencial.
Parágrafo único. A prestação de serviços em Regime de Teletrabalho poderá ser executada, eventualmente, em local diverso do pactuado, mediante prévia e expressa autorização, por e-mail, da chefia imediata.
Art. 12. Caberá à chefia imediata acompanhar a execução do Regime de Teletrabalho dos servidores sob sua gestão e adotar as providências pertinentes nas hipóteses de descumprimento das metas, condições e demais disposições fixadas.
Paragrafo Único. As metas fixadas no plano de trabalho deverão ser compatíveis com os demais instrumentos de planejamento e mensuração de desempenho, inclusive os remunerados.
Art. 13. Instituído o Regime de Teletrabalho, o MACAEPREV realizará suas reuniões preferencialmente por videochamada, inclusive reuniões de seus órgãos colegiados,

devendo lançar mão do competente registro de realização que os sistemas informacionais dispõem.
Art. 14. A participação no Regime de Teletrabalho poderá ser interrompida em razão:
I - da conveniência ou necessidade do serviço;
II - da inadequação ao regime;
III - do desempenho inferior ao estabelecido;
IV - da desistência do servidor;
V - de informação acerca de fundados indícios de violação às regras e condições do teletrabalho pactuado, até sua devida apuração.
Art. 15. O teletrabalho deverá permanentemente ser apreciado e deferido pela chefia imediata do servidor, observadas as regras e disposições contidas no Decreto n.º 064/2021, nesta Portaria e nos Atos Normativos expedidos pelos titulares dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal.
Art. 16. Caberá à chefia imediata oferecer condições e buscar soluções para a viabilização e melhoria constante do Regime de Teletrabalho com o apoio do Presidente do MACAEPREV, no âmbito de suas atribuições.
Art. 17. A inobservância injustificada de requisito ou condição do Regime de Teletrabalho poderá ensejar a caracterização do descumprimento da jornada de trabalho, sujeitando o servidor aos competentes descontos conforme previstos na Lei Complementar n.º 011/1998 e demais estatutos.
Art. 18. O Presidente do MACAEPREV apresentará ao Secretário Municipal Adjunto do Gabinete do Prefeito balanço da implantação do Regime de Teletrabalho, no prazo de 90 dias contados da data de publicação do Decreto n.º 064/2021 (17/03/2021), contendo no mínimo:
I – a identificação dos desafios e soluções para a implantação do teletrabalho;
II – a indicação dos critérios e regras específicas para o regime;
III – a identificação das atividades e unidades elegíveis à realização do teletrabalho, bem como aquelas não elegíveis;
IV – a estimativa do total de servidores elegíveis ao Regime de Teletrabalho;
V – a informação do total de servidores que aderiram ao Regime de Teletrabalho;
VI – a informação da estrutura tecnológica disponibilizada para implantar o Regime de Teletrabalho;
VII – a identificação dos itens e estimativa de redução de despesa possibilitada no Regime de Teletrabalho.
Art. 19. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos que poderão surtir desde a publicação do Decreto nº 064/2021 de 17 de março de 2021.

Macaé, 25 de março de 2021.

CLÁUDIO DE FREITAS DUARTE
Presidente Macaeprev

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACAÉ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
SETOR JURÍDICO

PADRONIZAÇÃO DE FORMULÁRIOS PARA REGIME DE TELETRABALHO

DECRETO 064/2021

FORMULÁRIO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE TELETRABALHO ART. 12 DEC. 064/2021

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MACAÉ

NOME			
MATRÍCULA		CARGO	
ENDEREÇO DO HOME OFFICE			
E-MAIL INSTITUCIONAL			
OUTRO E-MAIL		CELULAR	
WHATSAPP			

OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Nos termos do **Decreto 064/2021**, a Chefia Imediata declara a elegibilidade do servidor e este, por sua vez, declara sua adesão expressa ao regime de teletrabalho, tomando ciência dos termos estabelecidos e comprometendo-se a cumprir todas as disposições do referido Decreto e do Plano de Trabalho alinhavado com sua Chefia Imediata. Declara, ainda, possuir estrutura física e tecnológica (link de internet) que atenda a execução dos serviços de teletrabalho, inclusive possuir login e senha dos sistemas que serão necessários ao desempenho do teletrabalho.

Data: ____/____/____

_____
Assinatura do Servidor

_____ Assinatura do Chefe Imediato	_____ Assinatura do Gestor

FORMULÁRIO DE DEFINIÇÃO DE ESCALA DE TELETRABALHO (ART. 10 - DEC. 064/2021)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MACAÉ

NOME	
MATRÍCULA	
LOTAÇÃO	
CHEFE IMEDIATO	

Tendo o servidor anuído ao regime de teletrabalho e conforme pactuado com sua chefia imediata, neste ato opta-se pela seguinte escala semanal de trabalho:

( ) I - 4 (quatro) dias de trabalho à distância e 1 (um) dia de trabalho presencial;

( ) II - 3 (três) dias de trabalho à distância e 2 (dois) dias de trabalho presencial;

( ) III - 2 (dois) dias de trabalho à distância e 3 (três) dias de trabalho presencial.

Fica vedado o estabelecimento de dia da semana fixo para comparecimento presencial dos servidores públicos, sendo necessária a alternância dos dias da semana que compõem a escala de trabalho, garantindo, assim, com essa alternância, maior efetividade na integração e troca de informações necessárias entre os membros das equipes.

Sem prejuízo dos dias de comparecimento periódico, o servidor público deverá estar apto atender à convocação para comparecimento presencial, no dia e horário fixados pela chefia imediata ou mediata, desde que avisado com, no mínimo, 2 (duas) horas de antecedência.

Data: ____/____/_____

_____
Assinatura do Servidor

_____ Assinatura do Chefe Imediato	_____ Assinatura do Gestor

PLANO DE TELETRABALHO DECRETO 064/2021

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MACAÉ

SERVIDOR	
SETOR DE TRABALHO	
LOTAÇÃO	

ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

NO PERÍODO DE ____/____/_____ A ____/____/_____.

DESEMPENHADAS COMO
___ Atividade Ordinária ____ Força Tarefa ____ Em Razão de Afastamento

LOCAL DE TELETRABALHO
___ Residência ___ Escritório Próprio ___ Escritório Compartilhado ___ Outros

***Especificar Outros:** _____

Data Entrega: ____/____/_____

_____ Assinatura do Servidor	_____ Assinatura do Chefe Imediato

_____
Assinatura do Gestor

PLANO DIÁRIO DE TELETRABALHO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MACAÉ

	PERÍODO: __/__/___ A __/__/____**(SEMANAL)**
SERVIDOR	
SETOR DE TRABALHO	
LOTAÇÃO	

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS:

1	
2	
3	
4	
5	

AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS:

Data Entrega: ____/____/_____

_____ Assinatura do Servidor	_____ Assinatura do Chefe Imediato

_____
Assinatura do Gestor

TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE POR GUARDA E USO DE EQUIPAMENTOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MACAÉ

Certifico que recebi, do Instituto de Previdência do Social do Município de Macaé, o equipamento abaixo discriminado:

TIPO DE EQUIPAMENTO		
( ) NOTEBOOK/ULTRABOOK	( ) TABLET	( ) OUTRO
DADOS DO EQUIPAMENTO		
( ) MARCA/MODELO	( ) Nº SERIE	( ) Nº PATRIMONIAL
CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO		
( ) PROCESSADOR	( ) MEMÓRIA	( ) TAMANHO DO DISCO
SOFTWARES INSTALADOS		
ACESSÓRIOS		
( ) MALETA/MOCHILA	( ) MODEM 3G	( ) CAPA DE PROTEÇÃO
( ) FONTE ALIMENTAÇÃO	( ) BATERIA EXTRA	( ) CABO DE REDE
( ) MOUSE ( ) TECLADO	( ) OUTROS – ESPECIFICAR:	

OBSERVAÇÕES:
( ) EQUIPAMENTO NOVO ( )EQUIPAMENTO USADO E COM DANO.
( ) EQUIPAMENTO USADO, MAS EM PERFEITAS CONDIÇÕES.

Declaro-me ciente das seguintes condições:
Comprometo-me a mantê-lo sob minha responsabilidade e em perfeito estado de conservação, sendo que:

- Em situações de roubo, furto ou extravio deverei informar imediatamente aos Agentes Patrimoniais e providenciar boletim de ocorrência policial e encaminhamento do mesmo ao Setor de Patrimônio;
- O equipamento citado é cedido à título de empréstimo, sendo de propriedade do Macaeprev;
- Em casos de danos no equipamento, deverei notificar aos Agentes patrimoniais, devendo estes avaliarem o dano, se o mesmo pode ser reparado ou se o bem deverá ser tratado como inservível. Em ambos os casos os procedimentos a serem tomados devem ser aderentes às normas vigentes na casa;
- Não sendo mais necessário seu uso, ou nas situações de desligamento deste instituto, o equipamento deverá ser devolvido aos Agentes patrimoniais, em igual estado de conservação, considerando o tempo de uso do mesmo;
- Poderá ser solicitada, a qualquer momento, a devolução temporária do equipamento, para que o Setor de TI faça verificações e/ou atualizações de programas. Tão logo a ação seja finalizada o equipamento será devolvido;
- Poderão ser utilizados neste equipamento apenas sistemas, programas ou qualquer tipo de aplicativos que estão em conformidade com as leis brasileiras, e previamente autorizados pelo Macaeprev;
- Nenhuma alteração no hardware do equipamento poderá ser realizada sem o envolvimento do Setor de TI do Macaeprev.

COMENTÁRIOS ADICIONAIS

RECOMENDAÇÕES QUANTO AO USO/MANUSEIO

· Não deixar cair líquidos ou sujeira no equipamento;

· Em caso de limpeza, usar flanela seca, evitando uso de produtos químicos;

· Procurar dar cargas completas nas baterias;

· Manter o equipamento longe do calor ou umidade;

· Evitar quedas ou choques no manuseio do mesmo, evitando arrasto em mesa;

· Em caso de viagens, mantê-lo sempre à mão, evitando deixá-lo longe da visão, principalmente em aeroportos, restaurantes, convenções, palestras, hotéis e demais locais onde haja uma frequente concentração de executivos;

· Não o deixar visível dentro do carro, quando de sua ausência do veículo;

· Em caso de guarda em casa ou ambiente de trabalho, procurar deixá-lo em local protegido e seguro;

· Em caso de roubo ou assalto, não reagir, entregando o equipamento ao marginal, registrando em seguida boletim de ocorrência;

· Fazer cópias de segurança (backup) de suas informações mais relevantes, pois o equipamento não está livre de defeitos, o que pode acarretar transtornos ao usuário;

· Procurar deixar o sistema sempre protegido por senhas, ou em logoff mesmo diante de ausências por pouco tempo, evitando a má utilização por estranhos e estar atento às normas associadas à Política de Segurança da Informação.

Declaro estar ciente das responsabilidades estabelecidas neste Termo.

Data: ____/____/____

_____
Assinatura do Servidor

_____
Assinatura do Chefe Imediato

_____
Assinatura do Gestor

DEVOLUÇÃO

Atestamos que o equipamento foi devolvido em ___/___/___, nas seguintes condições:
( ) Em perfeito estado;
( )Apresentando defeito;
( ) Faltando peças ou acessórios. Citar:

Assinatura: _____
Agente Patrimonial

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA RETIRADA E DEVOLUÇÃO DE PROCESSOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MACAÉ

NOME	
MATRÍCULA	
LOTAÇÃO	
CHEFE IMEDIATO	

PROCESSO Nº	**VOLUME**	**FOLHAS**	**REFERÊNCIA**	**DATA DEVOLUÇÃO**

Declaro que recebi os processos e documentos supra listados, sendo de minha inteira responsabilidade devolvê-los íntegros ao término do trabalho ou quando solicitados pelo gestor da unidade.

Data: ____/____/_____

_____
Assinatura do Servidor

PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ÓRGÃO GERENCIADOR DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

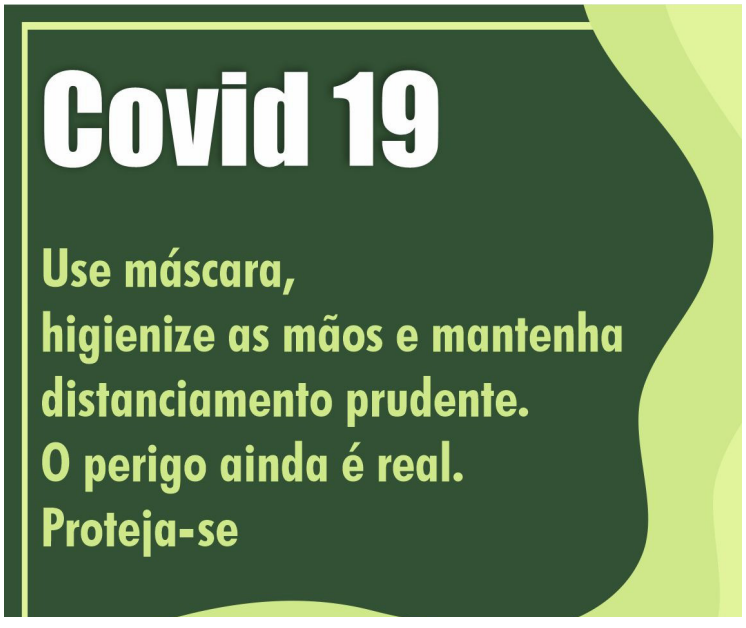
ATA N° 003/2020
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO: M. J. X. BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ N° 33.629.787/0001-04
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1352/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2020
OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa para aquisição de produtos de limpeza e higiene, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Macaé.
INÍCIO: 16/06/2020
TÉRMINO: 16/06/2021
VALOR ESTIMATIVO: R$251.773,92 (duzentos e cinquenta e um mil, setecentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Água sanitária 1 litro.	ZLAR	LITRO	780	R$3,55	R$2.769,00
02	Álcool etílico e hidratado 46 INPM. Embalagem com 1 litro.	ITAJA	LITRO	286	R$5,05	R$1.444,30
03	Aromatizador de ambientes, tipo aerosol, aroma lavanda, biodegradável, para uso. Volume mínimo de 360ml.	ULTRA	UNIDADE	754	R$10,45	R$7.879,30
04	Assento sanitário oval – material polipropileno na cor branca.	MULTIBRASIL	UNIDADE	48	R$29,10	R$1.396,80
05	Balde plástico – alça de arame galvanizado capacidade mínima de 10l.	ARQ	UNIDADE	52	R$6,00	R$312,00
06	Cabo para MOP úmido de esfregão retrátil em alumínio, medindo no mínimo 1,60 metros.	NOBRE	UNIDADE	18	R$49,00	R$882,00
07	Cabo retrátil em alumínio para MOP pó, medindo no mínimo 1,40 metros.	NOBRE	UNIDADE	18	R$29,65	R$533,70
08	Carro de limpeza úmida para pisos frios em geral. Estrutura em polietileno injetado.	NOBRE	UNIDADE	13	R$416,30	R$5.411,90
09	Carro funcional para limpeza, estrutura injetada em plástico polipropileno, acompanha 04 (quatro) rodas, sendo duas fixas de 8" confeccionada em plástico PVC e duas giratórias de 2" e um eixo em aço carbono 1020, saco amarelo em lona com capacidade para 80l (sem impressão) com zíper para acomodar o saco de lixo. Aberturas para encaixe dos acessórios (MOPS, pá e placa), bem como uma plataforma para apoio do baldo espremedor e estojo no compartimento de encaixe do saco. Cantos arredondados e excelente acabamento. Medidas (alturaXlarguraXprofundidade): 1040x545x1240mm	NOBRE	UNIDADE	12	R$549,45	R$6.593,40
10	Desentupidor de vaso sanitário – manual com cabo de madeira plastificado, totalizando 85cm.	DUPLÁS	UNIDADE	26	R$9,45	R$245,70

11	Desinfetante líquido 500ml – fragrância floral e lavanda.	DAM	LITRO	1690	R$8,25	R$13.942,50
12	Detergente líquido biodegradável concentrado – frasco com 500ml – neutro.	LIMPIL	UNIDADE	455	R$1,65	R$750,75
13	Dispenser para papel higiênico de no mínimo 400 metros, fabricado em aço com pintura branca, reforçado com trava, 27cm de altura X 27cm de largura X 13cm de profundidade.	NOBRE	UNIDADE	50	R$43,70	R$2.185,00
14	Dispenser para papel toalha interfolhas – material em termoplástico, branco, com profundidade 12,5cm X altura 31cm X25 de largura.	NOBRE	UNIDADE	36	R$31,80	R$1.144,80
15	Ducha higiênica kit completo – comprimento rosca 220905 liga de cobre, plásticos de engenharia, elastômeros e aço inoxidável AISI 304 1,2m ½" acompanha ducha higiênica branca plásticos de engenharia crivo cromado plásticos de engenharia ligação flexível corrugada cromada aço inoxidável AISI 304 terminal cônico X recartilhado cromado liga de cobre registro com volante C-25 cromado liga de cobre canopla cromada liga de cobre suporte tipo gancho branco plásticos de engenharia bucha – plásticos de engenharia parafuso – aço inoxidável AISI 304 vedantes – elastômeros.	TRIFF	UNIDADE	69	R$52,50	R$3.622,50
16	Escova de pia oval de plástico, largura 6cm, comprimento 13cm.	DUPLÁS	UNIDADE	26	R$3,23	R$83,98
17	Escova sanitária com suporte, em polipropileno, com cerdas de nylon, altura 39cm, diâmetro das cerdas 10cm.	DUPLÁS	UNIDADE	26	R$10,80	R$280,80
18	Espanador de pó com 40cm de comprimento, penas de avestruz, de 16cm de comprimento, cabo de 24cm de comprimento de madeira plastificado e aço.	DUPLÁS	UNIDADE	20	R$16,65	R$333,00
19	Esponja de aço fino para limpeza geral. Pacote de 60 gramas.	Q' LUSTRO	PACOTE	12	R$3,65	R$43,80
20	Esponja de limpeza – dupla face (sendo um lado em fibra sintética com abrasivo e outro com espuma de poliuretano com agente antibactéria).	WISH	UNIDADE	421	R$1,30	R$547,30
21	Flanela 100% algodão com bordas chuleadas, medindo 38x58cm.	ARTCREP	UNIDADE	130	R$2,45	R$318,50
22	Hidróxido de sódio sólido – soda escama – contendo 1kg, fórmula molecular NAOH, massa molar 39.9971 g/mol, aparência sólida branco, PH > 12,5, higroscópio, densidade 2,13g CM-3[1], ponto de fusão: 322 °C [1], ponto de ebulição 1388 °C [1], solubilidade em água 1090 G L-1 a 20°C [1].	PÉROLA	KG	10	R$31,35	R$313,50
23	Inseticida aerossol base água, sem cheiro – proteção multi insetos, contendo no mínimo 300ml.	PRO INSET	UNIDADE	187	R$12,25	R$2.290,75
24	Limpa piso com ácido muriático, embalagem com 1 litro.	DAM	UNIDADE	40	R$18,74	R$749,60
25	Limpa piso perfumado 500ml – líquido, incolor, odor: característico PH 6,0 – 8,0, solúvel em água.	WORKER	UNIDADE	1000	R$7,95	R$7.950,00
26	Limpa vidros com álcool contendo 500ml com pulverizador.	WORKER	UNIDADE	187	R$9,45	R$1.767,15
27	Lixeira basculante em polipropileno, 60 litros, medindo aproximadamente 41cm de largura por 77cm de altura, na cor preta.	ARQ	UNIDADE	26	R$67,00	R$1.742,00
28	Lixeira em inox, com tampa inox, pedal, capacidade para 12 litros, balde removível.	P. MAX	UNIDADE	93	R$124,80	R$11.606,40
29	Lustra móveis, embalagem contendo 200ml com fragrância de lavanda.	WORKER	UNIDADE	325	R$6,58	R$2.138,50
30	Luva de látex amarela forrada, tamanho P/M/G.	NOBRE	PAR	260	R$4,10	R$1.066,00
31	MOP esfregão 360°, com 2 baldes que podem ser usados separados ou encaixados, com capacidade mínima de 7 litros cada, cesto centrífuga em aço inox, alça para transporte, cabo ajustável com inclinação DE 180°, medindo no mínimo 1,30 metros, esfregão em aço inoxidável e partes em polipropileno, 1 refil em microfibra.	NOBRE	UNIDADE	26	R$86,45	R$2.247,70
32	Neutralizador de odores líquido, composição ativo, tenso ativo não iônico, sequestrante, essência, corante e veículo, princípio ativo cloreto de banzalconeo 80%, tero do ativo 0,75 +/- 0,01, embalagem com 2 litros.	DAM	UNIDADE	195	R$63,50	R$12.382,50
33	Pá coletora com borracha para adequação ao piso, altura 27,6cm X largura 27,2 X profundidade 12cm, tampa plástica com sistema de travamento, produzida em polipropileno, cabo retrátil de alumínio 1,05mts.	CONDOR	UNIDADE	46	R$41,45	R$1.906,70
34	Pá de lixo de plástico, com cabo dobrável. Medidas aproximadas 5 x 22 cm.	DUPLÁS	UNIDADE	46	R$22,50	R$1.035,00
35	Pano de chão 70x50 alvejado – branco.	ARTCREP	UNIDADE	416	R$4,98	R$2.071,68
36	Pano multiuso rolo antibactéria 70% viscose, 30% poliéster, 300mts com picote medindo (30x50cm), com gramatura 40g/m.	NOBRE	UNIDADE	13	R$139,40	R$1.812,20
37	Papel higiênico folha branca, dupla, neutra, super macio, 30 metros, pacote com 4 unidades.	TOILETT	PACOTE	1872	R$5,83	R$10.913,76
38	Papel higiênico rolão, neutro, 100% celulose virgem, mínimo de 250 metros cada, caixa com 8 unidades.	B. PAPEL	CAIXA	312	R$45,63	R$14.236,56
39	Papel toalha interfolha com 2 dobras, 100% fibra de celulose virgem, biodegradável, cor branca, alto poder de absorção, embalagem contendo 1000 folhas.	B. PAPEL	PACOTE	2275	R$17,55	R$39.926,25
40	Querosene – 1l.	LIMPADUA	LITRO	13	R$13,18	R$171,34
41	Refil em microfibra para spin MOP úmido 360°.	NOBRE	UNIDADE	52	R$15,50	R$806,00
49	Saboneteira com reservatório de capacidade de 800ml de sabonete líquido – branca – material termoplástico – largura 12,5cm X altura 26cm X profundidade 11,5cm.	NOBRE	UNIDADE	52	R$28,30	R$1.471,60
50	Saco de lixo preto 40 litros reforçado, com padrão ABNT de qualidade, pacote com 100 unidades.	PLASTIC	UNIDADE	650	R$32,10	R$20.865,00
51	Saco de lixo preto reforçado, capacidade 100 litros que suporte no mínimo 20kg de peso, com padrão ABNT de qualidade, pacote com 100 unidades.	PLASTIC	PACOTE	468	R$47,60	R$22.276,80
52	Saco de lixo preto reforçado, capacidade 200 litros que suporte no mínimo 25kg de peso, com padrão ABNT de qualidade	PLASTIC	PACOTE	200	R$76,50	R$15.300,00
53	Saco descartável para aspirador de pó ARNO AGUAPÓ – 120w. Kit com 03 unidades.	FILTRONS	UNIDADE	13	R$22,30	R$289,90
54	Softcouro hidratante e renovador PET 100g.	PASSO NOBLE	UNIDADE	130	R$25,95	R$3.373,50
55	Suporte dispenser para copos descartáveis de água, em plástico ABS injetado e tubo em poliestireno, medindo (AxLxP) 68x25x 15cm, com sistema de alavanca para liberação do copo, com capacidade de 180ml a 200ml.	MULTICOPO	UNIDADE	39	R$35,45	R$1.382,55
56	Suporte plástico dobrável para MOP pó – 60cm, com placa articulada e bocal em plástico com rosca universal.	NOBRE	UNIDADE	23	R$45,90	R$1.055,70
57	Suporte plástico para MOP úmido.	NOBRE	UNIDADE	23	R$23,40	R$538,20
58	Bloco de limpeza ativa para caixa acoplada, caixa com 12 unidades de 50g cada.	SANY DO BRASIL	CAIXA	65	R$248,30	R$16.139,50
59	Vassoura de pelo sintético 40cm – com base plástica, com cabo de rosca.	DUPLÁS	UNIDADE	39	R$14,05	R$547,95
60	Vassoura para banheiro plástica – com cerdas lisas – cabo e cepa de plástico, 30cm.	DUPLÁS	UNIDADE	52	R$13,05	R$678,60

VALOR TOTAL: R$251.773,92
(duzentos e cinquenta e um mil, setecentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos).

THIAGO SOUZA SOARES
Coordenador do Órgão Gerenciador de Registro de Preços



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ÓRGÃO GERENCIADOR DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA Nº 004/2020
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO: H. BOY JUNIOR COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME
CNPJ Nº 14.811.518/0001-10
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1352/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020
OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa para aquisição de produtos de limpeza e higiene, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Macaé.
INÍCIO: 16/06/2020
TÉRMINO: 16/06/2021
VALOR ESTIMATIVO: R$14.543,10 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e três reais e dez centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
42	Refil MOP pó algodão ponta cortada – 60 cm com amarração.	FLASH LIMP	UNIDADE	62	R$40,30	R$2.498,60
43	Refil para MOP úmido em algodão mínimo de 340g com ponta dobrada.	FLASH LIMP	UNIDADE	65	R$17,50	R$1.137,50
44	Rodo plástico 40cm com borracha dupla, serrilha na extremidade para fixar melhor o pano, corpo fabricado em polipropileno de alta resistência, cabo de 1,40m em alumínio com rosca.	RM	UNIDADE	32	R$23,25	R$744,00
45	Rodo plástico 55cm, corpo fabricado em polipropileno de alta resistência – lâmina dupla de borracha natural expandida – cabo 1,40m, moldado em alumínio anodizado com manípulo de apoio fixado na extremidade – com rosca.	RM	UNIDADE	32	R$39,80	R$1.273,60
46	Sabão de coco em barra de 200gr, pacote com 5 unidades.	MINUANO	PACOTE	26	R$11,90	R$309,40
47	Sabão em barra glicerinado, contendo 5 unidades de 200gr cada.	MINUANO	PACOTE	65	R$9,00	R$585,00
48	Sabonete líquido refil com bico dosador 800ml – erva doce.	AUDAX	UNIDADE	780	R$10,25	R$7.995,00
VALOR TOTAL: R$14.543,10 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e três reais e dez centavos).						

THIAGO SOUZA SOARES
Coordenador do Órgão Gerenciador de Registro de Preços





